

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 06/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 29/02/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 010/2016 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO - Considera de utilidade pública municipal, a Associação Desportiva Beneficente Crescer no Esporte. Processo nº 14550.

2 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 104/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal do Psicólogo. Parecer Jurídico nº 104/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 83/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 002/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 67/2015 – pela aprovação. Processo nº 14453.

3 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 116/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”. Parecer Jurídico nº 116/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 84/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 003/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 63/2015 – pela aprovação. Processo nº 14470.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 152/2015 - RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Considera de Utilidade Pública a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais. Parecer Jurídico nº 152/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14514.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 018/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil. Parecer Jurídico nº 18/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14559.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 019/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Autoriza a presença de "Doulas" durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 19/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14560.

7 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2015 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Paulo César Aparecido Apolari, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 086/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 001/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 065/2015 – pela aprovação. Processo nº 14463.

8 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Confere Título de Cidadão Emérito ao pianista Eugenio Suffredini Benetti, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense através da música. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14561.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010/2016

PROCESSO Nº 14550

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Desportiva Beneficente Crescer no Esporte).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Desportiva Beneficente Crescer no Esporte.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 22/02/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 104/2015

Institui o Dia Municipal do Psicólogo.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Psicólogo a ser realizado, anualmente no dia 27 de agosto.

Artigo 2º - O Dia Municipal do Psicólogo tem por finalidade a reflexão sobre o trabalho desenvolvido nas diversas áreas e seguimentos, efetuando a troca de experiências, promovendo palestras, debates, seminários.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de julho de 2015.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no âmbito nacional o dia 27 de agosto é dedicado ao Dia do Psicólogo, profissional dedicado a ajudar as pessoas a viver melhor, convivendo com as adversidades e encontrar caminhos a seguir, atuando em diversas áreas e seguimentos.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962 que regulamenta a profissão do Psicólogo no âmbito nacional, bem como sobre a atuação do profissional, cujas atribuições abrange várias áreas e seguimentos, dentre eles a educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação, com o objetivo de promover o respeito à dignidade e à integridade do ser humano.

CONSIDERANDO que a profissão do Psicólogo está voltada à promoção da dignidade e integridade humana, sendo a saúde um dos âmbitos de atuação profissional dos psicólogos, razão pela qual a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, CNS nº 218/97, reconhece o psicólogo como profissional de saúde de nível superior.

Em face de sua relevância, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio dos pares desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 104/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015, PROCESSO Nº 14453-440-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 104/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que institui o Dia Municipal do Psicólogo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.


a 18/06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui o Dia do Psicólogo no município de Rio Claro, será comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

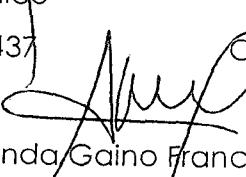
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 06 de agosto de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

PROCESSO 14.453

PARECER Nº 83/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernadinelli, institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do Psicólogo (27 de agosto).

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de setembro de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

PROCESSO 14.453

PARECER Nº 002/2016

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o Dia Municipal do Psicólogo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2016.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moraçir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

PROCESSO 14.453

PARECER Nº 67/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui no calendário oficial do município o “Dia do Psicólogo”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

(Institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

Artigo 2º - O Dia Municipal “Dona Olga Maurício” tem por finalidade o fortalecimento do legado deixado por Dona Olga Maurício, uma vez que faz parte da história de Rio Claro.

Artigo 3º - A divulgação poderá ser feita através de eventos, palestras, exposições de documentos, fotos e vídeos.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de agosto de 2015.

Raquel P. Bernardinelli
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto

CONSIDERANDO que Olga Maurício, nascida em Rio Claro, neta de escravos, mulher íntegra, corajosa, respeitada por todos, que durante sua trajetória de vida lutou pelos direitos da comunidade negra. Foi responsável em meados de 1991 pela implantação da Pastoral Afro em nossa cidade. Mantinha as tradições das danças de seu povo. Trazia a história que viveu consigo, valorizava e preservava o passado, transmitindo aos seus descendentes.

CONSIDERANDO que dona Olga Mauricio, como era chamada, foi uma mulher de grande importância para a história da comunidade negra de Rio Claro, esposa de Antonio Mendonça, teve dois filhos Luiz Cláudio e Olga Mauricio Mendonça, lutou e conseguiu retomar a Umbigada, surgindo um novo movimento: a organização da Congada de São Benedito junto com José Ariovaldo, também griô de Rio Claro, além de potencializar e resgatar a cultura afro-brasileira.

CONSIDERANDO que o nascimento de Dona Olga Mauricio na data de 23 de setembro de 1925, embora tenha sido registrada na data de 10 de outubro de 1925, vem marcar nosso calendário de maneira especial, pois sua história é o resgate da história de Rio Claro e de toda a comunidade negra, fortalecendo os vínculos na área social e cultural de nossa sociedade, razão, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, solicitando a aprovação de meus pares.

**A HOMENAGEADA DA LEI 4251/2011,
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA
LATINOAMERICANA E CARIBENHA – DONA OLGA MAURÍCIO**

Dona Olga Maurício muito respeitada pela comunidade negra de Rio Claro e reconhecida pela população em geral tinha em sua casa homenagens que marcaram sua trajetória como o Título de Cidadã Emérita entregue em 2006, no qual ela se orgulhava muito. E pensar que a homenageada foi um dia uma menina que não podia passear pelo centro do Jardim Público porque era negra.

Seu avós foram escravos que se conheceram na fazenda onde hoje é a Floresta Estadual e seus antepassados se espalharam para as fazendas da região. Nascida em Rio Claro, Dona Olga teve a sorte de nascer em uma família em que as tradições culturais eram cultivadas. Seus pais participavam do tambu e da dança do lenço (samba do lenço) em festas que eram realizadas sempre entre 12 e 13 de junho no largo de São Benedito com a tradicional Missa pela alma dos escravos. Expulsos do Largo, os adeptos das danças africanas tiveram que mudar o local dos encontros várias vezes. Durante as décadas de 1970 e 1980 houve um enfraquecimento dos grupos, mas Dona Olga não desistiu. Em 2003, com o apoio de incentivadores como os irmãos Durval e Celso Augusto (que também são fundadores da escola de samba da comunidade negra – GRASIFS), dona Olga conseguiu retomar a Umbigada, ganhando novos e jovens integrantes.

Da união para retomar a umbigada, um novo movimento surgiu; a organização da Congada de São Benedito por José Ariovaldo, outro griô de Rio Claro. Além de potencializar e resgatar a cultura afro-brasileira, Dona Olga foi a responsável em Rio Claro pela implantação da Pastoral Afro em 1991, que deixou sob os cuidados de Dona Clarice Lemes Soares.

Como legado Dona Olga deixou um desejo os jovens levem adiante o trabalho que ela iniciou. Ela era um patrimônio vivo, trazia a história que viveu com ela. Dona Olga sempre foi muito respeitada, ninguém da comunidade tomava uma decisão sem falar com ela. Como mulher, nos espelhamos nela, pois nos ensinava que tínhamos que lutar pela população negra e pela família.

Com Dona Olga aprendemos muito a importância de valorizar e preservar o passado e hoje e sempre ela será a nossa grande referência reverenciada no Dia Municipal da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

VIVA DONA OLGA MAURÍCIO!!!

1926 – 2010

13

SEMANA OLGA MAURICIO MENDONÇA

Data nascimento: 23 setembro 1925

Data registro: 10 outubro 1925

Dona Olga gostaria hoje de ver o negro na sua identidade, ter auto estima elevada tendo melhores oportunidades nas Faculdades, Política, na Igreja até sendo um Papa negro, trabalhar em Bancos, Comércio, Rio Claro não tem elementos negros e negras nesses órgãos nesse século 2015. A comunidade negra deveria se unir mais até mesmo na congada tambu e escola de samba Grasifs a poucos integrantes negros.

Desde menina sempre lutou por um espaço na juventude foi professora "NEGRA" na Igreja São Benedito dando aula de catecismo entre vários alunos estavam Doroti Vitzel 27/04/1942, Laurinda 21/08/1946, Antonia Ap. Ziske, Maria Lucia Zangracomo, Padre Zezinho Pezzonia, Sônia Helena Foreste 27/04/1952 e Aracy Stein entre outros conforme fato com dedicatória.

Quando completou 80 anos uniu familiares através da Árvore Genealógica, ela sempre dizia não vamos deixar morrer a congada tambu e em 2006 entregou a carta projeto lei nas mãos do prefeito Dermeval Nevoeiro estabelecendo a luta da raça negra contra discriminação racial. Em 1974 completou o primário.

Informações atuais Luiz Claudio Mauricio Mendonça (filho) e Olguinha (Olga) Mauricio Mendonça (filha) 13/05/2015 Rio Claro – SP.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 116/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 116/2015, PROCESSO N° 14470-457-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 116/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

R10
15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o

estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui o Dia "Dona Olga Mauricio" no município de Rio Claro, que será realizado anualmente no dia 23 de setembro de cada ano, o qual visa o fortalecimento do legado deixado por Dona Olga Mauricio.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

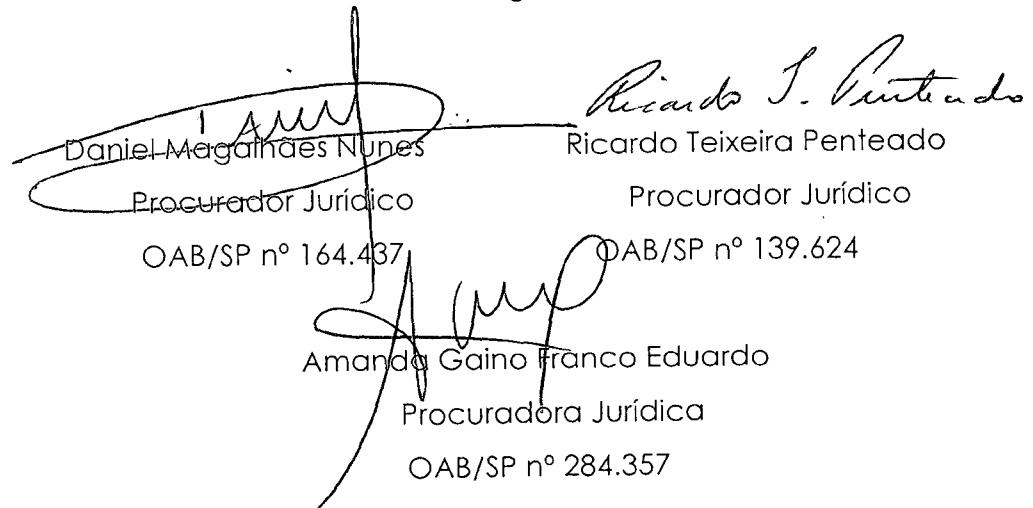
A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or cross-like mark above the initials 'R18'. Below the initials is the number '16'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado
nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta
Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço
reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 26 de agosto de 2015.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is 'Daniel Magalhães Nunes' with 'PJM' written above it. Below the name are the titles 'Procurador Jurídico' and 'OAB/SP nº 164.437'. The second signature on the right is 'Ricardo Teixeira Penteado' with 'RTP' written above it. Below the name are the titles 'Procurador Jurídico' and 'OAB/SP nº 139.624'. The third signature in the center is 'Amanda Gaino Franco Eduardo' with 'AGF' written above it. Below the name are the titles 'Procuradora Jurídica' and 'OAB/SP nº 284.357'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

PROCESSO 14.470

PARECER Nº 84/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o Dia Municipal “Dona Olga Mauricio”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de setembro de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

PROCESSO 14.457

PARECER Nº 003/2016

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2016.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moreira Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

PROCESSO 14.470

PARECER Nº 63/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui o Dia Municipal “Dona Olga Maurício”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2015.

Agnélio da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 152 / 2015

(Considera de Utilidade Pública a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de novembro de 2015.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora



QUEM SOMOS

HISTÓRIA E ATUAÇÃO

FUNDADA EM 2008 POR UM GRUPO DE ARTISTAS DE DIVERSOS SEGMENTOS QUE DESDE 2008 DESENVOLVEM UMA SÉRIE DE ATIVIDADES PARA PROMOVER SEUS TRABALHOS, BEM COMO TODAS AS FORMAS DE EXPRESSÃO E ECONOMIA CRIATIVA, SENDO CONSTITUÍDA JURIDICAMENTE EM JANEIRO DE 2014.

MISSÃO

CONTRIBUIR PARA A TRANSIÇÃO ACCELERADA NA DIREÇÃO DA MANUTENÇÃO SUSTENTÁVEL DOS SEGMENTOS E GRUPOS ARTÍSTICOS, CONTRIBUINDO PARA A DIVERSIDADE E MULTIPLICAÇÃO DA ARTE NOS CAMPOS ONDE A LUMIAR-TE ATUA.

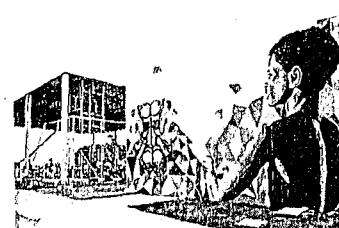
CIRCUITO DO VIOLÃO

FORMAÇÃO DE PÚBLICO PARA MÚSICA ERUDITA



MAIS CULTURA MAIS VIDA

OCUPAÇÃO ARTÍSTICA NO CÉU DAS ARTES - CULTURA NA PERIFERIA



SERVIÇOS:

1. GESTÃO CULTURAL
2. ASSESSORIA PARA ARTISTAS
3. CONSULTORIA
4. AGENCIAMENTO DE EVENTOS
5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS
6. PLANO DE CULTURA MUNICIPAL
7. INVESTIMENTO EM LEIS DE INCENTIVO
8. ASSESSORIA PARA EDITAIS
9. ASSESSORIA PARA EMPRESAS INVESTIDORAS EM CULTURA

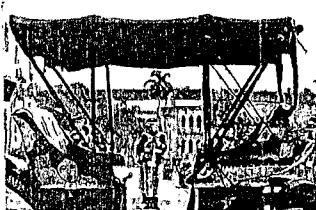
APOIO A EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

OFERECEMOS APOIO AOS MAIS DIVERSIFICADOS EVENTOS DENTRO E FORA DO PAÍS.

VIRADA CULTURAL PAULISTA NA CIDADE DE RIO CLARO / SP

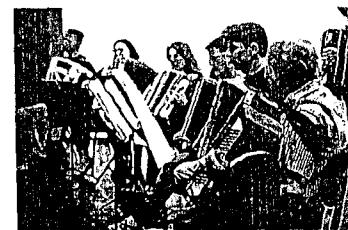


FESTIVAL INTERNACIONAL DE PERFORMANCE REP. DOMINICANA



ORQUESTRA CAIPIRA

COLETIVO DE MUSICA REGIONAL FORMADO POR VIOLAS, SANFONAS E VIOLÕES



INTERCAMBIOS CULTURAIS

LEVANDO ARTISTAS DE NOSSA REGIÃO PARA O MUNDO, E TRAZENDO OS DO MUNDO PARA NOSSA REGIÃO.



WELTON NADAI - KOBLENZ / ALEMANHA

JOSE R. SECHI - REP. DOMINICANA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 152/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 152/2015 – PROCESSO N° 14514-501-15.

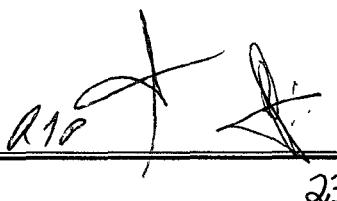
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 152/2015, de autoria da Nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.163/70 estabelece as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo o projeto de lei de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "A18" followed by a stylized surname.

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;


AIP

Câmara Municipal de Rio Claro

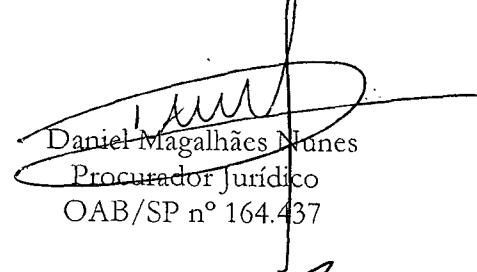
Estado de São Paulo

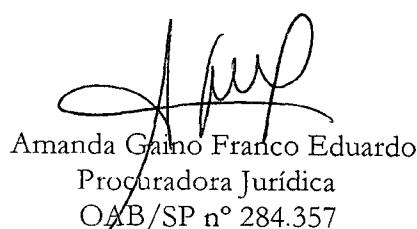
Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que colacionados aos autos os documentos necessários.

E, ainda, restou demonstrada a não remuneração dos ocupantes dos cargos de sua Diretoria, conforme artigo 19, parágrafo único do respectivo Estatuto, cumprindo o exigido no artigo 1º, inciso III, da Lei 1163/70.

Diane do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, para tornar a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais como sendo de utilidade pública.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 152/2015

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli - Considera de Utilidade Pública a Associação Lumiar-Te Soluções Sócio-Criativas e Culturais.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016.

A cluster of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission, are gathered together on the right side of the document. The signatures are cursive and vary in style.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 018/2016

(Considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Justa Trilha Brasil.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016

Raquel P. Bernardinelli
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora



Inspirado na metáfora que não há caminhos, mas sim que eles se fazem ao caminhar, como afirma Antonio Machado ou então que navegar é preciso, segundo Fernando Pessoa, o Instituto Justa Trilha Brasil apresenta-se como alternativa para realizações sociais.

O Instituto Justa Trilha Brasil é o fruto do desejo e da experiência de pessoas que almejam fazer trabalhos sociais de forma eficiente e relevante. Nas suas atividades direciona a energia inventiva na realização de ações que tenham na excelência, no profissionalismo e na autonomia dos beneficiados os fundamentos e os objetivos. Para isso, proporciona os seus membros experiências realizadoras pessoal e social, em que a imaginação e a originalidade têm lugar comum com a técnica, o conhecimento e a arte.

Embasados neste ideal foi constituída uma Pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sem cunho político, partidário ou religioso, com sede na Avenida 53, nº 1184, Jd. Kennedy, CEP: 15501-530, na cidade de Rio Claro, São Paulo, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protestos de Rio Claro, no livro "A" sob nº 194, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.288.061/0001-61 e com inscrição municipal na cidade de Rio Claro sob nº 621.36.

O Instituto Justa Trilha Brasil está devidamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro sob nº 53/2014 de 12 de fevereiro de 2014.

Desde agosto de 2013, o Instituto desenvolve, em parceria com a OAB, o projeto de cinema e conhecimento, com edições semestrais, que busca unir conhecimento, reflexão e arte. O projeto está na sua 6ª edição e já teve mais de 300 beneficiados diretos.

Em agosto de 2013, inicio o projeto Andanças e Conhecenças com visitas monitoradas a espaços públicos, tais como o tribunal de justiça de São Paulo, fóruns, os três poderes (Brasília), penitenciárias, etc. o projeto já teve mais de 200 beneficiados diretos.

No ano de 2014 o Instituto Justa Trilha Brasil desenvolveu o projeto de Educação Matemática para jovens do ensino EJA em parceria com a

www.justatrilha.org.br

Instituto Justa Trilha Brasil | CNPJ 18.288.061/0001-61

"Caminhante, não há caminho, faz-se caminho ao andar." (Antonio Machado)



Escola Municipal Jose Cardoso. Durante o curso que durou um semestre, 70 alunos aprenderam a ver a matemática com outros olhos.

Desde março de 2015, em parceria com o Jornal Cidade de Rio Claro, o Instituto Justa Trilha Brasil, desenvolve o projeto conhecimento para todos com a publicação semanal (sempre as quintas feiras) de um artigo de divulgação científica. A abrangência de leitores é de 10.000 pessoas por dia.

Em agosto de 2015, iniciou-se o projeto de introdução musical para crianças de 4 a 6 anos, a turma tem 40 beneficiados diretos em parceria com a Escola Municipal Centro de Atenção Integral a Criança de Rio Claro.



Sérgio Dalaneze
Coordenador Geral

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 18/2016-REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 18/2016 – PROCESSO N° 14559-546-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria da Nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

210
30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

R/V
31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I- prova de que possui personalidade jurídica;

II- cópia dos estatutos;

III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;

IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.

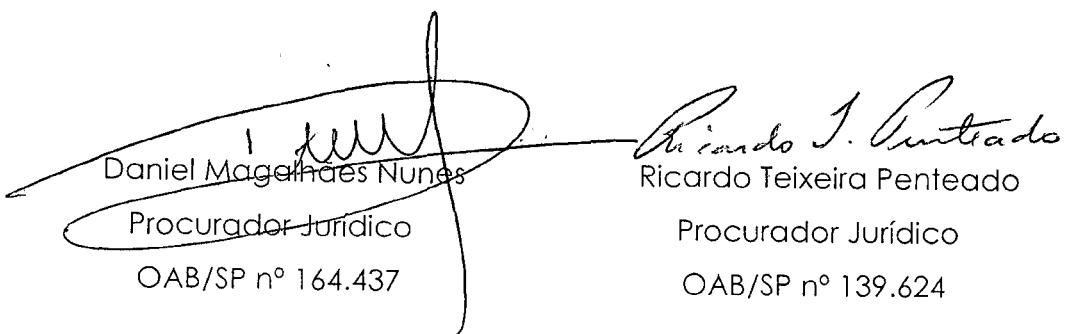
R10
32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a documentação sugerida pelos artigos 1.^º e 2.^º da Lei Municipal 1163/70, foram cumpridas, sendo assim o Projeto de Lei em apreço está revestido de **legalidade**, para tornar o Instituto Justa Trilha Brasil, como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2016.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli - Considera de Utilidade Pública o Instituto Justa Trilha Brasil.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016.

A cluster of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission, are gathered together. One signature is clearly legible as "Raquel".

34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Lei Nº 19/2016

(Autoriza a presença de “Doulas” durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Autoriza sobre a presença de “Doulas” durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Rio Claro.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 321-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestantes e no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal 11.108/2005.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente. Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de parto, com exceção dos alimentos.

Artigo 2º - As doulas para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Rio Claro, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bolas de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas borracha;
- II - massageadores;
- III - bolsa de água quente;
- IV - óleos para massagens;
- V - banqueta auxiliar para parto;
- VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo Segundo – Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, à inscrição nos estabelecimentos hospitalares congêneres

Artigo 3º - Fica vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – se doula, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;
- III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV – se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Parágrafo único - Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Artigo 5º - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Rio Claro deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Rio Claro ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psico-social.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”. São mulheres capacitadas para brindar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

"O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios." (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996)

Em face de sua relevância, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio dos pares desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 019/2016 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2016 – PROCESSO N° 14560-547-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 019/2016, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que autoriza a presença de "Doulas" durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

RH
38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A propositura encontra-se fundamentada na proteção e defesa da saúde e na proteção da infância e no Poder de Policia para disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II).

A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II), com o objetivo de autorizar a presença de "Doulas" durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pelo parturiente, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Rio Claro.

Portanto, conforme artigo 8.º, I e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município trata-se de competência deste a edição de Lei para suplementar a legislação federal e estadual, eis que o tema é de interesse local.

RJL *J.*
39

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dianete do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **se reveste de legalidade.**

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624